

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 79/2026
de 12 de maio**

Sumário: Estabelece a obrigatoriedade de adoção do preço indicativo de referência em vigor no setor da segurança privada, nos contratos celebrados pelos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autônomos, órgãos de soberania e empresas do setor público empresarial.

Tendo presente o papel do Estado e a sua dupla condição, de formulador de políticas e de maior cliente do setor da segurança privada a nível nacional, e as responsabilidades daí decorrentes, nomeadamente de garantir que os procedimentos de contratação da segurança privada em que participa se baseiam em avaliações realistas dos custos de produção dos fornecedores, sem perder de vista a necessidade de salvaguardar o carácter concorrencial desses procedimentos.

Considerando que o Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 6 de abril, estabelece o mecanismo de preço indicativo de referência (PIR) no setor da segurança privada e define as responsabilidades das empresas de segurança privada e das diferentes entidades contratantes, na sua aplicação.

Considerando, ainda, a importância do estabelecimento do PIR para a sustentabilidade do setor e os pressupostos que influenciam a pertinência da sua atualização, designadamente a remuneração dos profissionais do setor, em função do seu nível de especialização, os custos de contexto, o défice operacional e a inflação.

Uma vez que o referido Decreto-regulamentar, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º, estabelece que a administração central e local do Estado, fundos e serviços autônomos, órgãos de soberania e empresas do setor público empresarial do Estado devem adotar o PIR como referência de preço de serviço nos contratos celebrados com as empresas de segurança privada.

Considerando a Portaria a que se refere o n.º 6 do artigo 2º de mencionado Decreto-regulamentar, que fixa o PIR para o setor da segurança privada para o biénio 2026-2027.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-regulamentar n.º 2/2026, de 6 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução estabelece a obrigatoriedade de adoção do preço indicativo de referência

em vigor no setor da segurança privada, nos contratos celebrados pelos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autónomos e empresas do setor público empresarial.

Artigo 2º

Âmbito

A presente Resolução é aplicável aos serviços da administração pública central e local do Estado, fundos e serviços autónomos e às empresas do setor público empresarial do Estado, os quais devem promover a atualização dos contratos celebrados cujo objeto seja a prestação de serviços de segurança privada.

Artigo 3º

Conclusão do processo negocial

Para efeitos do artigo anterior, é fixado o prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Resolução, para a conclusão do processo negocial de atualização dos contratos celebrados com as empresas de segurança privada.

Artigo 4º

Acompanhamento

1 - Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna, através dos respetivos serviços centrais competentes em razão de matéria, são responsáveis por garantir o acompanhamento do processo de implementação do PIR para o biénio 2026-2027.

2 - Nos termos do número anterior, os departamentos governamentais ali referidos mantêm o Conselho de Ministros informado, através da apresentação de relatórios regulares.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.